



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	25	08	2000
C			
C			
	RUBRICA		

58

Processo : 10835.000620/95-04
Acórdão : 201-73.689

Sessão : 16 de março de 2000
Recurso : 103.952
Recorrente : FUAD ABBUD FADDUL
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP


ITR - VTN - LAUDO TÉCNICO - A apresentação de Laudo Técnico, afeiçoado aos requisitos do § 4º do artigo 3º da Lei n.º 8.847/94, determina a revisão do Valor da Terra Nua nele previsto. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: **FUAD ABBUD FADDUL.**

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala de Sessões, em 16 de março de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Rogério Gustavo Dreyer
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Ana Neyle Olimpio Holanda, Jorge Freire, Serafim Fernandes Correa e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10835.000620/95-04
Acórdão : 201-73.689
Recurso : 103.952
Recorrente : FUAD ABBUD FADDUL

RELATÓRIO

O presente processo retorna, após o cumprimento de diligência proposta na Sessão de 02.02.99, nos termos do relatório e voto que leio em Sessão.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'F' followed by a vertical stroke and a small flourish at the bottom.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10835.000620/95-04
Acórdão : 201-73.689

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

No cumprimento da diligência, o contribuinte cuidou de anexar Laudo Técnico plenamente afeiçoado aos termos da legislação de regência, consubstanciado nos termos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94.

Por tal, de rever-se o lançamento para determinar definitivamente a adequada base de cálculo do tributo, prevista no *caput* do artigo 3º da indigitada norma legal.

Por todo o exposto, voto pelo provimento do recurso para reconhecer como base de cálculo do ITR o Valor da Terra Nua constante do mencionado documento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2000


ROGÉRIO GUSTAVO DREYER